PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

488/19
489/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei complementar 10/92, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - O "Caput" do artigo 107, da Lei Complementar n° 10/92, de 27/12/1992 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, aí incluído o período de férias, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Os servidores municipais que exercem suas atribuições desde a instalação do Município de Sarandi, ocorrida em 01/02/1983, completaram 35 anuênios em 01/02/2018 e a partir de 01/02/2019 não foram contemplados com esse adicional.

Ocorre que o critério máximo de 35 anuênios fixado no "Caput" do artigo 107, da Lei Complementar n° 10/92, de 27/12/2992 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi", era o limite de tempo de serviços para o servidor aposentar-se, independentemente de sua idade.

Contudo, a legislação previdenciária foi sendo alterada ao longo desse período e esse limite de 35 anos de serviços também foi vinculado à idade mínima, resultando num tempo de trabalho superior a 35 anos para o servidor adquirir o direito a aposentadoria.

Neste sentido, os servidores fazem jus ao recebimento do anuênio durante o período em que parmanecerem em atividade.

Destacamos que na atualidade apenas 04 (quatro) servidores encontram-se na condição de recebimento de 36 anuênios, fato este que não terá nenhum impacto na folha de pagamento.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 1